



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. SPCINE

EDITAL Nº 06/2026/SPCINE/PNAB

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

APOIO AO AUDIOVISUAL EXPANDIDO

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. DEFINIÇÕES	3
3. OBJETIVO	5
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
5. IMPEDIMENTOS	7
6. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	8
7. PROCESSO SELETIVO	14
8. VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	17
9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	18
10. RECURSOS	19
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE	19
12. PRODUTO FINAL	21
13. FORMA DE PAGAMENTO	22
14. ACESSIBILIDADE	23
15. CONTRAPARTIDA	23
16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	24
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	28

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página. No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. ("SPCINE")**, com base na autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6 e considerando o Decreto Municipal nº 64.047/2025, torna público o **EDITAL nº 06/2026/SPCINE/PNAB – APOIO AO AUDIOVISUAL EXPANDIDO**.

1.2. O presente **EDITAL** está em consonância com os arts. 5º e 9º do Decreto nº 11.453/2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, bem como com a IN/MINC nº 10/2023.

1.3. As **PROPONENTES** às quais se destina este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública), na [Lei Federal nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei Federal nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#), [Decreto 12.409/2025](#) (novo decreto regulamentador da PNAB), e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

1.4. O valor total disponibilizado para este **EDITAL** é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399/2022.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I. **"AUDIOVISUAL EXPANDIDO"**: considera-se o Audiovisual Expandido como manifestações audiovisuais artísticas que ultrapassam as limitações tradicionais da produção, exibição e distribuição de longas-metragens, curtas-metragens, séries e vídeos-clipes. PROJETOS que, através de recursos tecnológicos para geração de som e imagem, transformam o ambiente onde

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

ocorrem.

II. **“APORTE PNAB”**: é o recurso financeiro a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

III. **“COMISSÃO JULGADORA”**: é a comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor audiovisual, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS** respeitando as condições previstas neste **EDITAL**. Durante o processo de avaliação, caso identificado conflito de interesses entre um membro da comissão e um determinado **PROJETO**, este poderá ser avaliado por menos de 03 (três) profissionais.

IV. **“EDITAL”**: é o presente instrumento, incluindo seus anexos.

V. **“GRUPO ECONÔMICO”**: é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um veto ou orientação de outro, do qual faça parte a **PROPONENTE**.

VI. **“INDÍGENA”**: pessoa que se autoidentifica e é reconhecida por sua comunidade como pertencente a um povo indígena, com organização social, línguas, costumes, crenças e tradições próprias, nos termos do art. 231 da Constituição Federal de 1988 e do art. 1º, item 2, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 10.088/2019.

VII. **“OBRA”**: produto resultante da execução do **PROJETO** proposto e contemplado neste **EDITAL**.

VIII. **“PESSOA COM DEFICIÊNCIA”**: é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

IX. **“PESSOA TRANS”**: pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.

X. **“POLÍTICAS AFIRMATIVAS”**: conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e demais desigualdades no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XI. **“PROJETO”**: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à SPCINE, referentes à inscrição na forma deste **EDITAL**.

XII. **“PROPONENTE”**: é a pessoa jurídica legalmente constituída, portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), inclusive MEI, com objeto cultural, sediada no município de São Paulo há pelo menos 01 (um) ano, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

a) Será admitida também como **PROPONENTE**, Associação com escopo de atuação indígena sediada no Estado de São Paulo, no caso de **PROJETO** com **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) INDÍGENA**.

XIII. **“PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE”**: é o documento com as propostas de medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional a serem executadas durante a realização do **PROJETO**, consoante a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a ser entregue no momento da inscrição no **EDITAL**.

XIV. **“RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)”**: é pessoa tomada como responsável pela idealização, desenvolvimento criativo e realização artística da OBRA.

XV. **“SOCIALMENTE NEGRO”**: é o indivíduo que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preta ou parda, de acordo com a classificação do IBGE) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

XVI. “**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:**” é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a SPCINE e a **PROPONENTE** selecionada, em que são estabelecidos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.

3. OBJETIVO

3.1. O presente **EDITAL** tem por objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, **PROJETOS** de **AUDIOVISUAL EXPANDIDO** a serem executados no município de São Paulo, produzidos por **PROPONENTE**, conforme descrito no item 2.1, XII.

3.2. Serão contemplados 05 (cinco) **PROJETOS**, com **APORTE PNAB** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, concedido a título de **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (ANEXO 01)**.

3.3. Em atendimento à IN/MINC nº 10/2023, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

Vagas 01 a 03 – ampla concorrência, destinadas aos projetos com melhor classificação geral;

Vaga 04 – reserva destinada a candidatos(as) **SOCIALMENTE NEGROS(AS)**;

Vaga 05 – reserva destinada a candidatos(as) **INDÍGENAS**.

§1º As **vagas 01 a 03** serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) mais bem classificados(as) na classificação geral, independentemente de pertencimento às categorias de reserva. As **vagas 04 e 05** serão destinadas, respectivamente, aos(às) candidatos(as) mais bem classificados(as) nas categorias de reserva para pessoas **SOCIALMENTE NEGRAS** e pessoas **INDÍGENAS** que não tenham sido contemplados(as) pelas vagas de ampla concorrência, observada a ordem de classificação específica em cada categoria.

§2º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

3.4. Não serão destinadas vagas reservadas à **PESSOA COM DEFICIÊNCIA e PESSOA TRANS**, em conformidade com o disposto no art. 6º, §2º, da IN/MINC nº 10/2023. Nesses casos, será assegurada a atribuição de pontuação indutora, na forma prevista no item 7.1, VI, §3º.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE**, conforme item 2.1, XII.

4.2. É vedada a substituição do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**, salvo por critérios de saúde incapacitante ou falecimento, devendo ser imediatamente informado à **SPCINE** para que avalie o caso e as medidas aplicáveis, a seu exclusivo critério.

4.3. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de projetos e financeiros previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do contrato.

5. IMPEDIMENTOS

5.1. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação as **PROPONENTES**:

I. Que não estejam em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Pública Municipal e Federal direta ou indireta, incluindo a própria **SPCINE**.

II. Cujos sócios, administradores, diretores, empregados ou associados com poder dirigente forem:

a) Funcionários, servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Pessoas que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º Para fins do item 5.1, II, consideram-se aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.2. A inscrição, seleção ou contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atenda às condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo, levando em consideração se o impedimento era verificável à época de inscrição, habilitação ou contratação.

5.3. Está impedida de participar do processo de seleção e contratação a **OBRA** que consista em conteúdo de natureza publicitária institucional, corporativa, promocional, de televenda ou infomercial, bem como propaganda político-partidária, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral, manifestações e eventos esportivos, concursos.

Parágrafo único: Não se enquadra nas vedações previstas no *caput* a **OBRA** que abordar temática religiosa, política ou histórico-social com finalidade artística, cultural, documental, educativa, de registro histórico ou de preservação de memória, desde que não configure proselitismo religioso, propaganda político-partidária ou promoção institucional.

5.4. O disposto neste item também se aplica ao **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** dos referidos **PROJETOS**.

6. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição neste processo seletivo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

EDITAL e de seus anexos.

6.2. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, sendo permitido apenas 01 (um) **PROJETO** contemplado. Na hipótese de seleção de mais de um **PROJETO** inscrito pela mesma **PROPONENTE** e/ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO (A)**, permanecerá na lista final o que possuir maior pontuação, sendo os demais automaticamente desclassificados.

Parágrafo único: Os **PROJETOS** inscritos deverão ser executados na cidade de São Paulo, ressalvados **PROJETOS** realizados por **INDÍGENAS**, cuja execução poderá ocorrer em qualquer localidade no Estado de São Paulo, e os **PROJETOS** realizados na modalidade virtual.

6.3. No ato de inscrição, por meio do Formulário Online, a **PROPONENTE** deverá indicar eventual opção de concorrência às vagas reservadas no âmbito das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** (ANEXO 02), especificando a respectiva categoria de reserva, cuja condição estará sujeita ao procedimento de aferição previsto neste **EDITAL**, sendo vedada sua alteração após inscrição.

§1º Cada **PROJETO** poderá concorrer em apenas uma das categorias da **POLÍTICA AFIRMATIVA**.

§2º A ausência de indicação de opção por categoria de reserva implicará a concorrência exclusivamente pela ampla concorrência.

6.4. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição <https://spcineeditais.com.br/> que estará aberto a partir das 13h do dia 24 de agosto de 2026 até às 18h do dia 21 de setembro de 2026. O **EDITAL** e seus anexos poderão ser encontrados para *download* no endereço eletrônico <https://spcine.com.br/editais/>.

6.5. A inscrição deverá conter as seguintes informações e documentações obrigatórias:

I. Formulário de inscrição online.

(a) No caso de **OBRA** com mais de um(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, deverá ser indicado(a) na inscrição apenas um(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**,

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

o(a) mesmo(a) que concorrerá pela **POLÍTICA AFIRMATIVA** (se houver).

II. Portfólio da **PROPONENTE**.

III. Portfólio do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** da **OBRA**.

IV. Plano de trabalho da **OBRA**. Contendo:

- a) Nome da Obra;
- b) Local de realização;
- c) Descrição do conceito e da obra artística multilinguagem;
- d) Descrição do projeto, apresentando detalhadamente o conjunto de ações artísticas e técnicas a serem realizadas/utilizadas;
- e) Característica de inovação da **OBRA**;
- f) Objetivo do projeto;
- g) Justificativa do projeto;
- h) Relevância do **PROJETO** para o cenário cultural da cidade de São Paulo;
- i) Dinâmica do público (horários, sessões, se prevê atividades para o público, etc.);
- j) Classificação etária indicativa;
- k) Cronograma resumido;

V. **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE**, conforme item 14 deste **EDITAL**.

VI. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** do **PROJETO** (ANEXO 03).

VII. Ficha técnica da **OBRA**, relacionando os nomes, CPFs, funções e minibiós dos integrantes do **PROJETO**.

VIII. Carta de anuência assinada pelos profissionais descritos na ficha técnica (ANEXO 04).

IX. Documentos de verificação de condição de participação:

- a) Termo de Compromisso entre a **PROPONENTE** e **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** (ANEXO 14).

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

- b) Cadastro como MEI, Contrato ou Estatuto Social atualizado da **PROPONENTE**, devidamente registrado no órgão competente.
- c) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da **PROPONENTE**.
- d) Cópia reprográfica do RG e CPF do(a) **REPRESENTANTE LEGAL** da **PROPONENTE**.
- e) Nome completo do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** da **OBRA**.
- f) Telefone do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** da **OBRA**.
- g) E-mail do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** da **OBRA**.
- h) Cópia reprográfica do RG e CPF do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** da **OBRA**.
- i) Declaração do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento (ANEXO 12).

X. Documentos para **PROJETOS** que queiram se enquadrar nas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

- a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **SOCIALMENTE NEGRO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA e/ou PESSOA TRANS** da **PROPONENTE** uma para cada sócio (a) relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um (a) (ANEXO 05) ou ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da **SPCINE** em que foi considerado(a) destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA**.
- b) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **INDÍGENA** da **PROPONENTE** uma para cada sócio (a) relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um (a) (ANEXO 06).
- c) Autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA e/ou PESSOA TRANS** do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** da **OBRA** (ANEXO 07) ou ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da **SPCINE** em que foi considerado(a) destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA**.
- d) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 08) do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) INDÍGENA**.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

- e) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) constantes no ANEXO 05 e ANEXO 06.
- f) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.
- g) Declaração de uso de nome social, caso haja.

Parágrafo único. O não encaminhamento da documentação exigida no ato de inscrição importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, assim como resultará na impossibilidade de concorrer nas vagas reservadas e na perda de pontuação adicional da **POLÍTICA AFIRMATIVA** na respectiva categoria, caso assim tenha optado, sem prejuízo da possibilidade de seguir concorrendo dentro das vagas da ampla concorrência.

6.6. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos relacionados à **PROPONENTE**, ao(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** e ao **PROJETO** após finalizada a inscrição.

6.7. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

6.8. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

6.9. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

6.10. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo e apenas as divulgando internamente e para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

6.11. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art. 26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 6.10.

§1º As interessadas desde logo consentem expressamente com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo e dos projetos

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

audiovisuais indígenas, quilombolas, de povos originários e comunidades tradicionais do Estado de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiros para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiras aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail pnab@spcine.com.br.

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste **EDITAL**, a **SPCINE** poderá desclassificar e/ou inabilitar a **PROPONENTE**.

7. PROCESSO SELETIVO

7.1. Durante o processo seletivo, os **PROJETOS** serão analisados por uma **COMISSÃO JULGADORA**, que pontuará conforme os seguintes critérios:

I. Qualidades artísticas e técnicas da **OBRA** (0 a 2 pontos).

II. Inovação: análise do potencial inovador da OBRA por meio do desenvolvimento de novas técnicas, da diversidade, da articulação original entre diferentes linguagens artística e da experimentação de formatos, processos ou tecnologias no campo do audiovisual expandido (0 a 2 pontos).

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

III. Trajetória e capacidade de realização artística do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**: análise do portfólio e da trajetória profissional do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, considerando a sua atuação no campo do audiovisual expandido e/ou em outras linguagens artísticas correlatas. Serão avaliadas a qualidade artística dos trabalhos realizados e experiências profissionais compatíveis com a proposta apresentada, bem como a aderência de sua trajetória profissional ao objeto deste **EDITAL** (0 a 2 pontos).

IV. Adequação orçamentária, coerência do cronograma e capacidade técnica de produção da **OBRA**: análise de portfólios da **PROPONENTE** e currículos da ficha técnica. A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto (0 a 2 pontos).

V. Relevância do **PROJETO** para o cenário cultural da cidade de São Paulo: análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da cidade (0 a 1 ponto).

VI. Qualidade e efetividade da proposta de acessibilidade da **OBRA**: A análise deverá considerar as medidas de acessibilidade propostas para a realização da **OBRA**, considerando a promoção da participação e protagonismo, fruição e acesso de pessoas com deficiência às ações e produtos culturais do PROJETO (0 a 1 ponto).

§1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.

§3º Os **PROJETOS** optantes pela categoria **PESSOA COM DEFICIÊNCIA e PESSOA TRANS** farão jus à pontuação indutora de 0,5 (meio) ponto extra na nota final, desde que apresentada, de forma regular, a documentação solicitada no item 6.5, X, deste **EDITAL**,

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

sendo limitada a nota final a 10 (dez) pontos.

§4º A nota final será a média aritmética das pontuações atribuídas por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA**, somada à pontuação adicional, se houver. Em caso de declaração de conflito de interesse por membro da **COMISSÃO JULGADORA**, o **PROJETO** será avaliado por número reduzido de membros, assegurando-se em todos os casos que o **PROJETO** receba no mínimo duas pontuações.

§5º É estabelecida como nota de corte 05 (cinco) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte serão desclassificados.

§6º Será automaticamente desclassificado o **PROJETO** cuja ficha técnica conste membro integrante da **COMISSÃO JULGADORA**.

§7º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Pela melhor pontuação no critério do item 7.1, II.
- II. Pela melhor pontuação no critério do item 7.1, V.
- III. Pela melhor pontuação no critério do item 7.1, VI.
- IV. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.

7.2. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, de acordo com o art. 7º da IN/MINC nº 10/2023, os **PROJETOS** que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo.

7.3. Serão contemplados até 05 (cinco) **PROJETOS**, por ordem de classificação, e observadas a distribuição de vagas previsto no item 3.3 deste **EDITAL**.

Parágrafo único: Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes. Caso haja a necessidade de utilização da lista de suplência, as vagas serão preenchidas

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

observando a lista de classificação.

7.4. Para fins de transparência quanto à formação do resultado e à aplicação das regras de classificação e reserva de vagas previstas neste **EDITAL**, serão divulgadas as seguintes listas:

§1º Lista preliminar geral, contendo as notas atribuídas a todos os **PROJETOS** inscritos, independentemente da opção de inscrição em categoria de reserva prevista nas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

§2º Lista preliminar específica para cada categoria de reserva previstas nas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, compostas pelos **PROJETOS** inscritos na respectiva categoria que não tenham obtido classificação suficiente para preenchimento de vaga na ampla concorrência, conforme o art. 7, §1º da IN/MINC nº10/2023.

§3º Lista de distribuição das vagas previstas neste **EDITAL**, em consonância com o disposto no item 3.3, convocando os 05 (cinco) **PROJETOS** mais bem classificados para etapa de aferição documental e de pertencimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

7.5. Não caberá recurso contra as listas previstas no item 7.4, por se tratar de demonstrativos destinados exclusivamente a evidenciar a aplicação dos critérios classificatórios e de reserva de vagas, sendo a fase recursal aquela prevista no item 10.

7.6. As listas previstas neste item não asseguram aos **PROPONENTES** nela constantes a condição de contemplados.

8. VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Os **PROJETOS** constantes na lista exclusiva de distribuição de vagas serão submetidos à etapa de aferição do cumprimento das exigências constantes no **EDITAL**, em especial, na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROPONENTES**, e os(as) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, melhor classificado nas listas previstas no item 7.4, §1º e §2º, comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º Caso a **PROPONENTE** inscrita em categoria de reserva seja convocada em vaga

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

destinada à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, ficará dispensada da apresentação e aferição da documentação comprobatória para fins de **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

§2º A ausência de quaisquer das documentações previstas no item 6.5 incisos I a IX, com exceção do inciso X, bem como a apresentação de documentos em branco fará com que o **PROJETO** seja considerado desclassificado.

I- Da decisão de desclassificação, prevista no §2º, não caberá recurso.

§3º Verificada eventual inadequação na documentação apresentada que seja passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§4º Serão desclassificadas as **PROPONENTES** e os (as) **RESPONSÁVEL CRIADOR (A)/ ARTÍSTICO (A)** que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

8.2. Durante a verificação de condição de participação, os 02 (dois) melhores **PROJETOS** da lista prevista no item 7.4, §2º, que não tenham apresentado ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da **SPCINE**, passarão pelo procedimento de aferição de pertencimento racial, conforme ANEXO 02.

8.3. Os **PROJETOS** considerados inelegíveis às vagas reservadas nas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, em decorrência do processo de aferição racial e das autodeclarações, passarão a integrar a lista da ampla concorrência, observada a classificação de notas.

8.4. Na hipótese de inelegibilidade às vagas reservadas na etapa de verificação de condição de participação, a vaga será destinada ao próximo suplente da lista de categoria de reserva correspondente.

8.5. O resultado da fase de verificação de condição de participação será registrado em ata pela

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

equipe da **SPCINE**, com as devidas motivações e fundamentações e será encaminhada para conhecimento da **COMISSÃO JULGADORA** juntamente com a lista final dos selecionados.

8.6. Uma vez verificado o cumprimento das exigências previstas neste **EDITAL** e encerrada a etapa recursal prevista no item 10, a **PROPONENTE** poderá ser convocada para etapa de contratação.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. Finalizada a etapa de verificação de condição de participação, a SPCINE publicará no Diário Oficial da Cidade as seguintes listas: (a) lista de contemplados; (b) lista de suplentes; e (c) lista de desclassificados com os motivos de desclassificação.

§1º Da divulgação de resultado, caberá um único recurso, nos termos do item 10 deste **EDITAL**, excluídas as hipóteses previstas no item 8.1, §2º, I.

§2º Na hipótese de alteração de resultado em decorrência da etapa recursal, a **SPCINE** promoverá a reclassificação e convocará o respectivo suplente para cumprimento do item 11.8.

10. RECURSOS

10.1. Das decisões administrativas indicadas neste **EDITAL** caberá um único recurso fundamentado com as razões de discordância, e preenchido no formulário online disponível no sistema <https://spcineeditais.com.br/> até as 23h59 do último dia do prazo.

10.2. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista de resultados, nos termos do item 9.1, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

10.3. Recursos intempestivos ou que não estejam em conformidade com as orientações estipuladas neste **EDITAL** não serão considerados válidos.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

10.4. A **SPCINE** tornará pública a análise dos recursos interpostos.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. Esgotada a etapa recursal nos termos do item 10 deste **EDITAL**, os **PROJETOS** seguirão para a etapa de contratação. A **PROPONENTE** que tiver seu projeto selecionado deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

§1º A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações contratuais junto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e à **SPCINE**, caso já tenha sido apoiada ou investida por estas entidades.

11.2. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 11).

11.3. A celebração do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE**, conforme minuta constante do ANEXO 01, ocorrerá após o cumprimento dos requisitos.

11.4. A autenticidade dos documentos apresentados que não sejam originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada por meio de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, conforme o modelo a seguir:

“Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.”

11.5. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **APORTE PNAB**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não haja previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de expedição.

11.6. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 11) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br com o preenchimento no campo “Assunto”: **CONTRATAÇÃO EDITAL Nº 06/2026/SPCINE/PNAB**, nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada pela data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.7. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

- I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.
- II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não estiver em dia com eventual prestação de contas de **PROJETOS** anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.

11.8. Da inabilitação na etapa de contratação não caberá recurso, acarretando a desclassificação do **PROJETO** e a imediata convocação do suplente para o cumprimento da etapa disposta no item 8, observada a ordem classificatória e, quando aplicável, a respectiva lista de reserva.

11.9. Caso algum projeto venha a ser inabilitado na fase de contratação, esta informação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, juntamente com o **PROJETO** suplente que o tenha substituído na lista de selecionados.

11.10. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.11. A **PROPONENTE**, ao assinar o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. PRODUTO FINAL

12.1. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE**:

§1º no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do **APORTE PNAB**, relatório parcial de execução do objeto indicando o andamento do **PROJETO**, conforme modelo do ANEXO 09.

§2º no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do recebimento do **APORTE PNAB** o seguinte:

I - Mídia digital com o conteúdo audiovisual resultante e utilizado na execução do **PROJETO**, incluindo registro audiovisual e fotográfico da obra.

II- Relatório de execução do objeto, de acordo com o ANEXO 09; e

III- Relatório financeiro do **PROJETO**, preenchido de acordo com o ANEXO 10;

12.2. O prazo previsto no item 12.1, §2º, poderá ser prorrogado, durante a vigência do contrato, por até 06 (seis) meses, a critério exclusivo da **SPCINE**, mediante apresentação de relatório parcial de execução do objeto (ANEXO 09) e justificativa devidamente acompanhada de todos os documentos comprobatórios que sustentem o pedido de prorrogação, por meio do e-mail pnab@spcine.com.br.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o item 12.1, §2º, dispensa aditamento

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

contratual, desde que tenha aprovação expressa no processo SEI e despacho autorizatório publicado em Diário Oficial da Cidade.

12.3. A documentação descrita nos itens 12.1 deverá ser enviada para o correio eletrônico: pnab@spcine.com.br, com o nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”.

Parágrafo único. A comprovação de envio e tempestividade será feita pela data do e-mail encaminhado ao endereço indicado, não sendo aceito envio para outros contatos.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O **APORTE PNAB** será pago através de depósito bancário em parcela única, exclusivamente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica **PROPONENTE**.

13.2. O **APORTE PNAB** deverá ser contabilizado como receita da **PROPONENTE**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda. A proponente deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo com a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

14. ACESSIBILIDADE

14.1. A **PROPONENTE** deverá apresentar **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** na inscrição, e detalhar sua execução no relatório final.

14.2. A **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** deverá prever ao menos uma das medidas de acessibilidade, seja arquitetônica, comunicacional e atitudinal, compatíveis com seu objeto, nos termos da IN nº 10/2023/MINC.

14.3. As medidas poderão incluir, entre outras:

- I- recursos de acesso físico a espaços e estruturas;

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

II- recursos de comunicação acessível, como Libras, audiodescrição e legendas;

III- capacitação de equipes e promoção de práticas inclusivas.

14.4. Os custos de acessibilidade poderão estar previstos no orçamento do **PROJETO**.

14.5. O **PROJETO** poderá oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características de seu objeto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de propor novas ideias de acessibilidade, a proposta deve conter, no mínimo, as ações básicas para fins de coleta, análise e tratamento de dados.

14.6. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do **PROJETO**, serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15. CONTRAPARTIDA

15.1. A área de Formação da **SPCINE** poderá solicitar que a **PROPONENTE** contemplada proponha pelo menos 03 (três) horas de atividades tais como workshops, masterclasses e mentorias, que deverão ocorrer enquanto o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual ou presencial e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

§1º Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo como “**APOIO**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§2º Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

16.2. É obrigatória a exibição das marcas do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelos entes federativos e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

16.3. A **PROPONENTE** compromete-se a inserir os créditos da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, na forma estabelecida nos itens 16.1 e 16.2, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

16.4. A **PROPONENTE** deverá também inserir os créditos da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverão mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo através da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

16.5. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

SPCINE no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. O pedido de aprovação deverá ser encaminhado para o e-mail comunicacao@spcine.com.br, com cópia para pnab@spcine.com.br.

16.6. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** à **SPCINE**.

16.7. A **PROPONENTE** deverá mencionar textualmente em todos os releases e comunicados à imprensa que a **OBRA** contou com o apoio da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura através do Edital nº 06/2026/SPCINE/PNAB de Apoio ao Audiovisual Expandido.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, bem como, conforme o caso, à rescisão do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** com a necessidade de restituição da integralidade do **APORTE PNAB** devidamente corrigido.

17.2. As sanções poderão ser aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

a) Atingida a quarta advertência, a infração subsequente ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **APORTE PNAB**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejam a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** que resulte consequentemente

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **APORTE PNAB**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução do **APORTE PNAB**.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **APORTE PNAB**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega de quaisquer elementos do produto final, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **APORTE PNAB**.

a) A multa será aplicada se constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **APORTE PNAB**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **APORTE PNAB**, em hipótese de rescisão contratual.

17.3. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

17.4. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar a rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **APORTE PNAB** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **APORTE PNAB**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

17.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **APORTE PNAB** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se correção monetária pelo IPC-FIPE pro rata die em caso de atraso.

17.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

17.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito deste **EDITAL** será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade das interessadas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico por meio do link [DOCSP - Diário](#)

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

[Oficial Cidade de São Paulo](#). As comunicações específicas e individuais a respeito de determinadas interessadas (como convocações para aferição, saneamento, dentre outros) serão realizadas por correspondência eletrônica para o e-mail identificado na inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva da interessada a correta identificação do endereço de e-mail e seu acompanhamento.

18.2. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**, bem como as reservas de vagas.

18.3. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou envio da correspondência eletrônica.

II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.

IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

18.4. O encaminhamento de documentos e declarações são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **CONTRATOS** rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

18.5. A **SPCINE** se reserva o direito de revogar este **EDITAL** a qualquer tempo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

Parágrafo único. A **SPCINE** ainda poderá revogar este **EDITAL** no todo ou em parte especialmente na hipótese de inviabilidade de execução da PNAB devido ao prazo ou na impossibilidade de cumprimento dos seus requisitos e procedimentos obrigatórios.

18.6. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail pnab@spcine.com.br.

18.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo via correspondência eletrônica encaminhada para o pnab@spcine.com.br, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente edital.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18h do último dia do prazo previsto para impugnação.

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.

18.8. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**, observadas eventuais recomendações e instruções exaradas pelo Ministério da Cultura.

18.9. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

ANEXO 02 – POLÍTICAS AFIRMATIVAS

ANEXO 03 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 04 – CARTA DE ANUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA FICHA TÉCNICA

ANEXO 05 – AUTODECLARAÇÃO DE SÓCIO(A) DA PROPONENTE PARA FINS DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

ANEXO 06 – AUTODECLARAÇÃO DE SÓCIO(A) DA PROPONENTE REFERENTE À ETNIA INDÍGENA E AO VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA

ANEXO 07 – AUTODECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) PARA FINS DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

ANEXO 08 – AUTODECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) REFERENTE À ETNIA INDÍGENA E AO VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA

ANEXO 09 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO 10 – RELATÓRIO FINANCEIRO DO PROJETO

ANEXO 11 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE

ANEXO 12 – AUTODECLARAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) DE ADIMPLÊNCIA, DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO-INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO

ANEXO 13 – ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE

ANEXO 14 – TERMO DE COMPROMISSO ENTRE PROPONENTE E RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO (A)

ANEXO 15 – AUTODECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL

18.10. A **SPCINE** poderá a qualquer momento do processo solicitar das inscritas dados adicionais referentes aos agentes culturais e/ou aos **PROJETOS** inscritos, em relatório próprio padronizado,

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001030-6

para fins de coleta de dados de execução da PNAB.

18.11. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

Anna Paula Montini

Diretora Presidente
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.